



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

I

Série

Número 208

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1243/2024

Aprova o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens” tendo em conta a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Transformar Corações e Mentres”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1245/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.060.260,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1246/2024

Autoriza a celebração, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Lar D’Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Lar D’Ajuda Unidade IV, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.706.840,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1247/2024

Autoriza celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 1.985.016,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1248/2024

Autoriza a atualização da Diária de Internamento de 2024, a três Casas de Saúde de Psiquiatria.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1249/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Programa Mais Contigo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1243/2024****Sumário:**

Aprova o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens” tendo em conta a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1243/2024

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro, foi aprovado o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que nos termos do Relatório Mundial sobre a Visão 2021, “desde o nascimento, a visão é fundamental para o desenvolvimento infantil. Para os bebés, o reconhecimento visual e a resposta aos estímulos dos pais, familiares e cuidadores facilitam o desenvolvimento cognitivo e social e o desenvolvimento das habilidades motoras, a coordenação e o equilíbrio. Desde a primeira infância até à adolescência, a visão possibilita o acesso imediato a materiais educacionais e é essencial para o sucesso escolar. A visão sustenta o desenvolvimento das habilidades sociais que promovem as amizades, fortalecem a autoestima e mantêm o bem-estar geral dos indivíduos. É também importante para a participação em atividades desportivas e sociais essenciais ao desenvolvimento físico, à saúde mental e física, à identidade pessoal e à socialização”;

Considerando que os óculos são um dispositivo auxiliar e fazem parte da lista de ajudas técnicas prioritárias das OMS, cujo principal objetivo é manter ou melhorar o funcionamento e independência de um indivíduo para facilitar a sua participação e melhorar o bem-estar geral, sendo que os custos no atendimento dos serviços de oftalmologia representam uma barreira importante ao acesso e podem limitar em grande medida as oportunidades de vida das pessoas e das suas famílias;

Considerando que a relação entre a exposição prolongada aos ecrãs e o avanço da miopia em crianças é uma preocupação crescente na era digital, existindo vários estudos que indicam que o uso excessivo de dispositivos eletrónicos pode contribuir para um aumento na incidência e progressão da miopia em idades mais jovens;

Considerando que muitos distúrbios oculares se manifestam na infância, estimando-se que cerca de um quarto das crianças em idade escolar apresente alterações oftalmológicas, bem como qualquer atividade que envolva uma visão de perto prolongada;

Considerando que o problema de uma alteração na criança que não seja detetada e tratada a tempo vai impedir o desenvolvimento normal da visão e isso pode tornar-se irrecuperável, acarretando futuramente custos para o erário público com os cuidados de saúde adstritos a estas situações;

Considerando que no decorrer da implementação do anterior programa se verificou que existem situações que importam clarificar, nomeadamente, a necessidade de adequação às regras e requisitos plasmados no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março;

Considerando que o “Programa + Visão para Crianças e Jovens” aprovado em 2021 previa que cada beneficiário apenas podia usufruir de uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da RAM;

Considerando que, com o avançar do tempo, os olhos apresentam mudanças de desempenho relacionadas com a idade e que se apresentam como fatores que poderão afetar a qualidade de vida;

Considerando que, assim, importa permitir aos beneficiários não apenas uma única comparticipação, mas uma a cada 3 anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação;

Considerando que urge manter o “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, uma vez que tem contribuído para o acesso de muitas crianças e jovens que estavam impedidos de aceder a estes dispositivos auxiliares como medida de melhoria do funcionamento e da independência do indivíduo para o seu bem-estar e participação na sociedade;

Considerando que se mantém a intenção de reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias na aquisição dos produtos alvo de apoio;

Considerando que, face ao exposto, importa salvaguardar as situações ocorridas após a caducidade do Regulamento do Programa + Visão para Crianças e Jovens, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1- Aprovar o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens” com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

3- O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem efeitos retroagidos a 8 de outubro de 2024, vigorando pelo período de três anos, renovável por igual período, enquanto perdurarem as condições que lhe deram origem.

4- A despesa emergente do Programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HS.C0, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de cabimento 0001906, datado de 02/09/2024, e o número de compromisso 0001940, datado de 09/12/2024, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, doravante Programa.

2. Os beneficiários do Programa têm direito a uma comparticipação de 150,00€ (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

Consideram-se beneficiários do presente Programa as crianças e jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, inclusive, inscritas nos Centros de Saúde da RAM.

Artigo 3.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:

- a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
- b) Cartão de cidadão onde conste o n.º de utente ou do subsistema;
- c) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito.

2. Nas situações dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, a prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia, deverá ser prescrita por médico aderente à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira.

3. A comparticipação é no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato de aquisição dos óculos com graduação, independentemente de cumprir o disposto no número anterior, pagando o beneficiário somente o remanescente da despesa.

4. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

Artigo 5.º Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos 150,00 € (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.

3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais participações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.

2. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as Óticas aderentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 8.º Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da participação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 11.º Disposições finais

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 6.º consideram-se em vigor as adesões realizadas ao abrigo do Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro, bem como a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM n.º 22/2021, de 12 de outubro, publicada no site oficial daquele Instituto Público.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Transformar Corações e Mentes”.

Texto:

Resolução n.º 1244/2024

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Instituição Particular de Solidariedade Social com finalidades de saúde, tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações do espectro do autismo e às pessoas com elas relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos seus direitos e a aquisição e melhoria de qualidade de vida;

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de promoção da qualidade de vida das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, nomeadamente, através do acesso ao diagnóstico e intervenção precoce;

Considerando que, no seu campo de ação a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo desenvolveu o projeto “Transformar Corações e Mentes”, que tem como objetivos gerais a promoção da qualidade de vida das crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e perturbação do espectro do autismo, e, como específicos, a estimulação, autonomia e independência da sua população-alvo, proporcionar o aumento das capacidades cognitivas, emocionais e comportamentais, melhorar os movimentos do corpo e coordenação motora, e, ainda, prevenir e promover as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Transformar Corações e Mentes”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024 e vigora até 31 de dezembro de 2024.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido emitida a respetiva declaração de cabimento, com data de 28 de novembro de 2024, e de compromisso n.º 0001930, de 2 de dezembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1245/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.060.260,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1245/2024

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 17 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, de 26 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, de 21 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31-12-2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 13 de março;

Considerando que pelo Contrato n.º 219/2022, de 26 de novembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, autorizado pela Resolução 1230/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 742/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, de 25 de novembro, na sua redação atual foi assinado, entre o Instituto de

Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com início a 1 de outubro de 2021 e conclusão a 30 de setembro de 2024,

Considerando ainda que, para manter a continuidade de cuidados de saúde e apoio social, impreteríveis, a pessoas em situação de dependência e incapacidade física, que estão retidas em contexto hospitalar sob a forma de internamento inapropriado, se impõe contratualizar de novo estes 45 lugares, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses:

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, resolve:

1- Autorizar a celebração, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.060.260,00€ (quatro milhões, sessenta mil e duzentos e sessenta euros), com a seguinte programação financeira:

- a) 2024 - 341.136,00 € (trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta e seis euros);
- b) 2025 - 1.353.420,00 € (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte euros);
- c) 2026 - 1.353.420,00 € (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte euros);
- d) 2027 - 1.012.284,00 € (um milhão, doze mil, duzentos e oitenta e quatro euros).

2- Determinar que o Contrato-Programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2024.

3- Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.

4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.

5- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.04.07.01.BS.C0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 0001901 e o compromisso CY52418497, e na Classificação Económica D.04.07.01.Y0.SC do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o n.º de cabimento orçamental CY 42413970 e o compromisso CY52418497.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1246/2024

Sumário:

Autoriza a celebração, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Lar D'Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Lar D'Ajuda Unidade IV, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.706.840,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1246/2024

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra setor público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Considerando que a Portaria acima mencionada estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, Suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31/12/2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, Suplemento, de 13 de março;

Considerando o Contrato n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º Suplemento, de 2 de fevereiro, autorizado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, 6.º Suplemento, de 25 de novembro, assinado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o LAR D'AJUDA - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade Lar D' Ajuda IV, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, que teve início a 1 de outubro de 2021 e conclusão a 30 de setembro de 2024, e que foi objeto de adenda;

Considerando ainda que, para manter a continuidade de cuidados de saúde e apoio social, impreteríveis, a pessoas em situação de dependência e incapacidade física, que estão retidas em contexto hospitalar sob a forma de internamento inapropriado, se impõe contratualizar de novo 30 lugares, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, resolve:

1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Lar D' Ajuda Unidade IV, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.706.840,00 € (dois milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e quarenta euros), com a seguinte programação financeira:

- a) 2024 - 227.424,00 € (duzentos e vinte sete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros);
- b) 2025 - 902.280,00 € (novecentos e dois mil, duzentos e oitenta euros);
- c) 2026 - 902.280,00 € (novecentos e dois mil, duzentos e oitenta euros);
- d) 2027 - 674.856,00 € (seiscentos e setenta quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis euros).

2- Determinar que o Contrato-Programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2024.

3- Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.

4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e as Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.

5- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.04.07.01.BS.A0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 0001899 e o compromisso n.º 0001939, de 09/12/2024, e na Classificação Económica D.04.07.01.Y0.SD do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental CY42413972 e o compromisso n.º CY52418456, de 13/12/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1247/2024

Sumário:

Autoriza celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 1.985.016,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1247/2024

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física;

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura

organizacional intra setor público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção;

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, de 26 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, a 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, de 21 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, a 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31 de dezembro de 2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 13 de março;

Considerando que pelo Contrato n.º 281/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 26, de 9 de fevereiro, autorizado pela Resolução n.º 1320/2021, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 844/2021, de 21 de dezembro, na redação atual, foi assinado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Social e Cidadania e o INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CASA DE SAÚDE CÂMARA PESTANA no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com início a 01 de novembro de 2021 e conclusão a 31 de outubro de 2024;

Considerando ainda que, para manter a continuidade de cuidados de saúde e apoio social, impreteríveis, a pessoas em situação de dependência e incapacidade física, que estão retidas em contexto hospitalar sob a forma de internamento inapropriado, se impõe contratualizar de novo estes 22 lugares, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 1.985.016,00 € (um milhão, novecentos oitenta e cinco mil e dezasseis euros), com a seguinte programação financeira:

2024 - 110.580,80 € (cento e dez mil, quinhentos e oitenta euros e oitenta cêntimos);
2025 - 661.672,00 € (seiscentos sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros);
2026 - 661.672,00 € (seiscentos sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros);
2027 - 551.091,20 € (quinhentos cinquenta e um mil, noventa e um euros e vinte cêntimos).

2. Determinar que o Contrato-Programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2024.

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.

4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.

5. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.04.07.01.BS, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 0001902 e o Compromisso n.º 0001941, de 9/12/2024 e na Classificação Económica 040701.Y0.SE, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental CY42413974 e o Compromisso n.º CY52418452, de 13.12.2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1248/2024

Sumário:

Autoriza a atualização da Diária de Internamento de 2024, a três Casas de Saúde de Psiquiatria.

Texto:

Resolução n.º 1248/2024

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação.

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007 e 1 de setembro de 2023, bem como com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, em 26 de setembro de 2008 e com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família - Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael em 17 de agosto de 2011;

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando, ainda, que nos termos da cláusula quarta dos referidos acordos a atualização do aludido apoio financeiro é feita anualmente.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 57,45 € (cinquenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

2. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 90,23 € (noventa euros e vinte e três cêntimos) por diária de internamento, concedido no âmbito do acordo de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental celebrado com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

3. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 76,73 € (setenta e seis euros e setenta e três cêntimos) para a diária de internamento, concedido no âmbito do acordo de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental, realizado com o Instituto São João de Deus - Centro de Desintoxicação Antialcoólica, Unidade de Alcoologia S. Ricardo Pampuri, com efeitos a 1 de janeiro de 2024.

4. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 732/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 124, de 5 de julho e o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 856/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 147, de 8 de agosto.

5. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, com a Classificação Económica 02.02.22.DA.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1249/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Programa Mais Contigo”.

Texto:

Resolução n.º 1249/2024

Considerando que, o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que prossegue fins de saúde, dedicando-se, sem fins lucrativos, à prevenção, promoção e proteção da saúde através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa na área da psiquiatria e saúde mental, e, ainda, na área da reabilitação física e dos cuidados paliativos;

Considerando que o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, estabelecimento do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tem vindo a implementar desde 2021 o “Programa Mais Contigo”, um projeto de intervenção e investigação longitudinal baseado numa intervenção multinível em rede, que tem como objetivos gerais: a promoção da saúde mental e do bem-estar em jovens do 3.º ciclo e ensino secundário, prevenção de comportamentos suicidários, combate ao estigma em saúde mental e a criação de uma rede de atendimento em saúde mental;

Considerando que, para se dar continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora, o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus necessita urgentemente de apoio por forma a responder cabalmente ao projeto “Programa Mais Contigo”.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto “Programa Mais Contigo”.

2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior concede ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, uma participação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus- Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024 e vigora até 31 de dezembro de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0001979, de 03/10/2024, e o compromisso n.º 0001942, de 12/12/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)